LEI Nº 2.294

Concede isenção de pagamento da tarifa no Transporte Coletivo Municipal para os Oficiais de Justiça e Comissários de Menores da Comarca de Araxá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido aos Oficiais de Justiça e Comissários de Menores da Comarca de Araxá, isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano, quando em atividade forense.

Art. 2º – Esta isenção dar-se-á somente nos dias úteis.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 17 de novembro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Secretário Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar